

Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

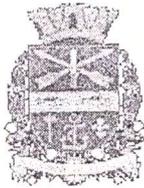
TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de 22 de março de 2017, neste ato representado por seu Diretor Regional, Walter Vicioni Gonçalves, e, de outro lado, a Prefeitura do Município de Porto Ferreira, doravante denominada CONVENIADA, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90, Bairro Centro, CEP 13.660-000, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.363/0001-94, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, firmam o presente convênio, visando a realização do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, sob as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O SENAI-SP e a CONVENIADA realização, em cooperação, o Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, para jovens a partir de 14 anos e adultos, respeitando-se a legislação vigente, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na cláusula quarta e com total gratuidade aos participantes.
- 1.2. O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos, de comum acordo, entre as partes.
- 1.3. Os programas abrangerão parte teórica e quando necessário, prática, sendo compostos necessariamente por um conjunto de atividades, organizadas de forma lógica e seqüencial, possibilitando aos alunos, a aquisição das competências previstas pela programação. Preservadas essas condições poderá ser incluída a execução de tarefas que levem à produção de bens, dos quais a CONVENIADA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. desenvolver programas de preparação didática e quando necessário, atualização técnica para os instrutores da CONVENIADA;
- 2.2. orientar na organização dos ambientes de ensaio e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações;
- 2.3. supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e o aproveitamento e expedir certificado aos concluintes que a ele faça, jus; e,
- 2.4. fornecer, quando dispuser, a matriz do material didático produzido pelo SENAI-SP para que a CONVENIADA reproduza as cópias necessárias.
 - 2.4.1. o material deverá ser utilizado exclusivamente nos cursos oferecidos pelo SENAI-SP, pertinente a este convênio.
 - 2.4.2. desde já ficam preservados os direitos patrimoniais do SENAI-SP e os direitos morais dos autores, com a reprodução obrigatória da capa e da página de créditos originais do(s) material(is) retro mencionado(s), conforme art. 24, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
 - 2.4.3. nenhuma modificação ou alteração poderá ser efetuada no(s) documento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obriga-se a:





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

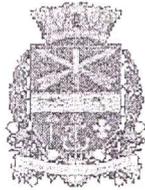
GABINETE

- 3.1. adotar a metodologia de ensino, o planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 3.3. atender a todas as determinações do SENAI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, assegurando o mesmo padrão de qualidade SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;
- 3.5. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas quando das rescisões contratuais;
- 3.6. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível e/ou outra decorrente de qualquer ato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.7. encaminhar o plano de treinamento comunitário referente às ações de educação profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada curso, e assumir os registros e controles escolares, conforme orientação do SENAI-SP;
- 3.8. solicitar ao SENAI-SP programas de preparação didática e, quando necessário, atualização técnica para o corpo docente;
- 3.9. oferecer gratuitamente os programas supervisionados e certificados pelo SENAI-SP; e,
- 3.10. desenvolver o acompanhamento das atividades docentes, respeitando o padrão estabelecido pelo SENAI-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO

- 4.1. O presente convênio desenvolver-se-á mediante projeto de educação profissional apresentado pela CONVENIADA e aprovado





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

pelo SENAI-SP, nos quais serão definidos os programas a serem realizados e respectivos prazos.

- 4.2. Os programas previstos nos projetos não poderão se constituir em componentes curriculares de "Programas de Aprendizagem" implementados de forma independente, pela CONVENIADA.
- 4.3. O projeto referido nesta Cláusula constituirá parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO

Os certificados de conclusão do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI-SP e farão menção ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENIADA divulgará a colaboração prestada pelo SENAI-SP na realização do programa, de acordo com as orientações contidas no documento específico para esse fim, emitido pelo SENAI-SP. Qualquer outra forma de divulgação, deverá ser autorizada previamente pelo SENAI-SP.

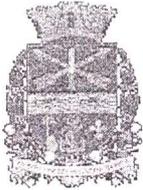
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. A ausência de atividades durante o período de dois anos consecutivos constituir-se-á em razão decisiva para a rescisão automática do convênio, cabendo ao SENAI-SP a responsabilidade pelo envio de uma comunicação escrita à CONVENIADA.





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 8.3. O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.
- 8.4. Denunciado ou rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

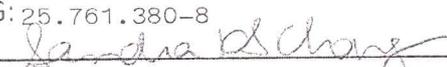
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo


Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional

CONVENIADA
Rômulo Luis de Lima Ripa
Prefeito do Município de Porto Ferreira

Testemunhas: 

Nome: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
RG: 25.761.380-8


Nome: SANDRA RODRIGUES DA SILVA CHANG
RG: 24.409.211-4



